

**AVISO Nº 8 - 2016/2017**

**CONTRATAÇÃO DE TÉCNICOS ESPECIALIZADOS  
REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO A TERMO RESOLUTIVO CERTO**

*Suprimento de necessidades temporárias do gabinete de psicologia*

**Ano Lectivo 2016-2017**

1. Nos termos e para os efeitos previstos no Decreto-lei n.º 132/2012, de 27 de Junho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de Maio, e demais legislação aplicável, declaro aberto concurso para contratação de um técnico especializado, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, no ano lectivo de 2016/2017, para suprimento de necessidades temporárias deste agrupamento de escolas;
2. Formação académica: Licenciatura em Psicologia Clínica, variante cognitivo-comportamental e habilitação profissional para o desempenho das funções de psicólogo.
3. Características da oferta:

Horário	Disciplinas	Nº de horas	Local	Duração
1	Psicólogo	18	Agrupamento de Escolas de FCR	Temporária

4. O presente concurso de contratação de escola desenvolver-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:
5. O processo de candidatura é aberto através da aplicação informática disponibilizada para o efeito na página oficial da Direção-Geral da Administração Escolar (<http://www.dgae.mec.pt>);
6. Os critérios de seleção são os contantes do n.º 11 do artigo 39.º do citado Decreto-Lei;
7. Os subcritérios de selecção encontram-se indicados na plataforma de candidatura atrás mencionada e publicados na página moodle do agrupamento de escolas (<http://www.aefcr.pt/moodle/>);
8. Os prazos de candidatura obedecem ao disposto no n.º 3 do artigo 39.º do mesmo Decreto-Lei (três dias úteis);
9. Os elementos necessários para avaliação e respectivo portefólio são, obrigatoriamente, enviados por email para o endereço [esec.fcr@gmail.com](mailto:esec.fcr@gmail.com);
10. Os elementos atrás referidos devem ser de comprovação documental a realizar pelo candidato, caso seja selecionado;
11. Findo o prazo de candidatura, será divulgada na página moodle do agrupamento de escolas a lista final ordenada, com a indicação do candidato selecionado;

12. A graduação final dos candidatos far-se-á por ordem decrescente da pontuação final valorada na escala de 0 a 20 valores;
13. O **não envio** dos elementos obrigatórios para avaliação curricular, durante o prazo de duração da candidatura, determina a exclusão do candidato;

AEFCR, 24 de Janeiro de 2017

O Director

  
\_\_\_\_\_  
José Manuel Maia Lopes